



Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 1459/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 24/09/2021	
CADASTRADO POR: Kelly Fabiana O. Nunes					TOTAL: 10.800,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA OP:013 AGEN:003 CONTA:00031333-4.


FORNECEDOR

Nome: ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEICAO SILVA
CNPJ/CPF: 02640810561 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: R.JOSÉ VITÓRIO SILVA **Número:** 60 **Bairro:** CENTRO
Compl.: CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA.	C	3,00	3.000,00	9.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	3,00	600,00	1.800,00

Handwritten signature

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

02


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Autorizo a solicitação da despesa

Essa despesa foi devidamente reservada


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

Obs.:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
UNIVERSIDADE TIRADENTES



DIPLOMA

O REITOR da UNIVERSIDADE TIRADENTES no uso de suas atribuições e, tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem no dia 21 de dezembro de 2013 e colação de grau em 20 de janeiro de 2014, confere o grau de

Bacharela

a

Rôsima Emanuelle Cerqueira da Conceição

filha de Manoel Isauro da Conceição e Rosemeire Santana de Cerqueira Conceição, brasileira, natural de Aracaju-SE, nascida a 27 de fevereiro de 1991, RG 3.345.431-0 SSP-SE, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Aracaju, 20 de janeiro de 2014.

Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Prof. Jouberto Uchoa de Mendonça
Reitor

Diplomado

Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em
Enfermagem-Bacharelado

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES nº 01 de
06/01/2012, DOU nº 06 de 09/01/2012

Universidade Tiradentes - UNIT
Recredenciada pela Portaria Ministerial 1.125/2012

Diploma registrado sob nº 122120

Livro: 00378 fis: 127473 em 20/01/2014

Processo nº 125870 / 2014

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20/12/96.

Aracaju-SE, 14 / 1 / 2014

Patricia Macedo Queiroz Braz

Angela Sanches Peres Leal
Angela Sanches Peres Leal
Gerente do Departamento de Assuntos Acadêmicos



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE
Cadastrado em: 03/05/2014 Livro Folha: 1995 2
Registro: 412897 Em: 03/05/2014 1995 2
URTC Presidente

2

024013

130.15193.76-6

2387835 003-0 SE

Regras de preenchimento das informações



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEICAO

FILIAÇÃO..... MANOEL ISAURO DA CONCEICAO
 ROSEMEIRE SANTANA DE CERQUEIRA CONCEICAO
 NASCIMENTO.....: 27/02/1991
 SEXO: FEMININO
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: ARACAJU - SE
 DOCUMENTO.....: RG 33454310 SSP SE
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF: 026.408.105-61
 TIT. ELEITOR: CNH:
 LOCAL/ DATA DE EMISSÃO: NAT - 08 - 07/04/2009

ZONA:

SECÃO:

Siciliano José Araújo

ASSINA NA LÍNGUA BRASILEIRA

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
 DATA DE NASC. DE ____/____/____ P.A.S. ____/____/____
 DOCUMENTO _____

NOME ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA
 DA CONCEICAO SILVA
 DOCUMENTO C.C. 10986801552019300
 CC 7123000311869

NOME André Luiz Xavier de Araujo
 Chefe do NEPROF / SRTb / SE
 DOCUMENTO SRTb/SE - Mat. 1899811

NOME _____
 DOCUMENTO _____

LEGENDA

A - CASAMENTO	D - DIVÓRCIO	E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE	G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL	F - ALTERAÇÃO	H - AUTUNDAÇÃO VOLUNTÁRIA	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE POLÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO CARLOS DE ALMEIDA



Rosina Emanuele Cerqueira da Conceição Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

06

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.345.431-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2018

NOME ROSINA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA

FILIAÇÃO ROSEMEIRE SANTANA DE CERQUEIRA CONCEIÇÃO
MANOEL ISAURO DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE ARACATU-SE DATA DE NASCIMENTO 27/02/1991

DOC ORIGEM CT. CASAMENTO 109868015520193000071230003118/9
CART. ZOF. DIST. DA CON. DE SIMÃO DAIS-SE

CPF 026.408.105-61

Jenilson de Jesus Gomes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem
 Inscrição - COREN SE 412.697
ENFERMEIRO

NOME
ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEICAO

NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
ARACAJU SE BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
27/02/1991 **29/04/2019**

ASSINATURA




V 0087093

FILIAÇÃO
MANOEL ISAURO DA CONCEICAO

ROSEMEIRE SANTANA DE CERQUEIRA CONCEICAO

IDENTIDADE
33454310

ORGAO EXPEDIDOR
SSP/SE

CPF
026.408.105-61

DATA DE EMISSÃO
29/04/2014

ASSINATURA



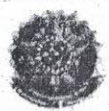



ASSINATURA PROFISSIONAL
VALIDA EM TODO TERRITORIO NACIONAL

VALE COMO IDENTIDADE EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

PROIBIDO PLASTIFICAR

08



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEICAO SILVA

DATA DE NASCIMENTO 27/02/1991	INSCRIÇÃO 023971512178	ZONA 004	SEÇÃO 0177
---	----------------------------------	--------------------	----------------------

MUNICÍPIO / UF BOQUIM / SE	DATA DE EMISSÃO 08/11/2019
--------------------------------------	--------------------------------------

FILIAÇÃO
ROSEMEIRE SANTANA DE CERQUEIRA CONCEICAO
MANOEL ISAURO DA CONCEICAO

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO
HV/D.WPL4.XOGS.ZJLP



Título Eleitoral emitido às 12:32 de
 08/11/2019 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code



09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

JAIRO RAMOS SANTOS CERQUEIRA SILVA

RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA

CPF

061.059.055-30

026.408.105-61

MATRÍCULA:

109868 01 55 2019 3 00007 123 0003118 69

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

JAIRO RAMOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Boquim/SE, nascido no dia dois de janeiro de um mil e novecentos e noventa e três (02/01/1993), filho de **JOSÉ DA SILVA** e **MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA**.

RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, natural de Aracaju/SE, nascida no dia vinte e sete de fevereiro de um mil e novecentos e noventa e um (27/02/1991), filha de **MANOEL ISAURO DA CONCEIÇÃO** e **ROSEMEIRE SANTANA DE CERQUEIRA CONCEIÇÃO**.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

trinta de setembro de dois mil dezenove

DIA	MÊS	ANO
30	09	2019

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Nome do Noivo: **JAIRO RAMOS SANTOS CERQUEIRA SILVA**

Nome da Noiva: **RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA**

OBSERVAÇÕES

Casamento religioso celebrado aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezenove (2019).

1ª Via da Certidão

2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE SIMÃO DIAS

Oficial Registrador: **MARICARMEN DANTAS DO AMARAL SANTOS**
Município/Comarca/UF: **Simão Dias/SE**
Endereço: **Praça Barão de Santa Rosa, nº 48, Centro, Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000. Telefone: (079) 3611-1273.**
Email: **extra.2simaodias@tjse.jus.br**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Simão Dias/SE, 30 de setembro de 2019

Maricarmen Dantas do Amaral Santos
Maricarmen Dantas do Amaral Santos
Registrador(a) Substituto(a)

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe

2º Ofício da Comarca de Simão Dias

01/10/2019 10:31

<https://www.tjse.jus.br/x/Z4B4D6>



201929597007250

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Registro Civil e Tabelionato de Notas,
Simão Dias-SE - CNS: 10.986-8
Maricarmen Dantas do Amaral Santos
Tabelião/Oficial(a) Substituto(a)



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número
026.408.105-61

Nome
**ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEICAO
SILVA**

Nascimento
27/02/1991

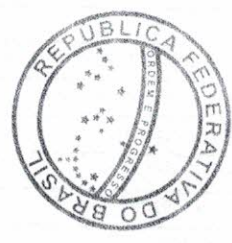
010

CÓDIGO DE CONTROLE
E8D5.1F36.54C7.9C76



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:19:25 do dia 06/11/2019 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO

tendo em vista a conclusão do curso

ONCOLOGIA,

ministrado em nível de Pós-Graduação *Latro sensu*,

o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007.

Para que a acadêmica possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização

Curitiba, 15 de Maio de 2017.

RÔSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
Especialista

BENHUR FTELBERTO CAIO
Reitor

HISTORICO ESCOLAR

Nome: ROSIMA EMANUELE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO
 RU: 147269
 CPF: 02640810561
 Polo: ARACAJU-SE

Curso: ONCOLOGIA
 Nível: ESPECIALIZAÇÃO
 Área: SAÚDE
 Período: 20/05/2014 - 08/05/2017

012

COMPONENTES CURRICULARES	C.H.	NOTA	FREQ.(%)	DOCENTE	TITULAÇÃO
ASPECTOS PSICOLÓGICOS NA ONCOLOGIA	30h	100	100	LUSIROSE LIMA DA SILVEIRA	MESTRADO
DOR ONCOLÓGICA E CUIDADOS PALIATIVOS	30h	100	100	AURORA KARELA DE LACERDA VIDAL	DOUTORADO
ESTABELECIMENTO DE TUMORES E MÉTODOS DIAGNÓSTICOS	30h	100	100	ENÉDILAY DE FREITAS	ESPECIALIZAÇÃO
HISTÓRIA DA ONCOLOGIA	30h	100	100	ATAÍDEA DE SOUZA	MESTRADO
NUTRIÇÃO ONCOLÓGICA	30h	100	100	MARCIARENA MESSAGGI GOMES DIAS	DOUTORADO
PREVENÇÃO DO CÂNCER E CONTROLE DE INFECÇÃO	30h	100	100	PEDRO PEREIRA TENORIO	MESTRADO
PRINCÍPIOS DA CIRURGIA ONCOLÓGICA	30h	100	100	OZANA DE CAMPOS	DOUTORADO
PRINCÍPIOS DA QUIMIOTERAPIA	30h	100	100	ELAVIA LUDMILA KAVALLIC	MESTRADO
PRINCÍPIOS DA RADIOTERAPIA	30h	100	100	ISABELA SAMPAIO ARIGON	ESPECIALIZAÇÃO
METODOLOGIA CIENTÍFICA	60h	100	100	OZANA DE CAMPOS	DOUTORADO
TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA	30h	100	100	CESTIANO SÁBIAO	DOUTORADO
TOTAL	360h				

Trabalho de Conclusão de Curso - Monografia ep: CUIDADOS PALIATIVOS DE ENFERMAGEM AO PACIENTE ONCOLÓGICO TERMINAL
 Nota: 100

Coatita, 15 de Maio de 2017.

PRICILA DE SOUZA
 Secretária Acadêmica Adjunta

Informações Complementares:

Certificado registrado sob o n. 937088 no Livro Eletrônico de Registros do Centro Universitário Internacional UNINTER, credenciado pela Portaria n. 888 de 25/05/2012, publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012 - credenciado pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016, publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016.

A assinatura do Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER no anverso deste Certificado e mediante chancela mecânica, registrada na Esfera Pública no 7º Tabelião / Pr - Volpi, no Livro 2044-N 108500 folhas 265 e 266.

* Este é o responsável pelo início e conclusão de todas as disciplinas que compõem a grade curricular, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso.



HISTÓRICO ESCOLAR

Curso: ENFERMAGEM

013

Renovação de Reconhecimento pela Portaria MEC/SERES nº 01 de 01/01/2012, DOU nº 06 de 09/01/2012

MATRÍCULA	NOME	NASCIMENTO	RG
2082117973	Rôsima Emanuelle Cerqueira da Conceição	27/02/1991	3.345.431-0 SSP/SE
PROVAÇÃO	NACIONALIDADE	NACIONALIDADE	
Manoel Isauro da Conceição	Aracaju/SE	Brasileira	
UNIDADE INGRESSANTE	ENADE CONCLUINTE		
Estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal	Estudante participou do ENADE em 24/11/2013		

DATA DE CONCLUSÃO	DATA DE COLAÇÃO DO GRAU	DATA DE EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	PROCESSO SELETIVO (MÊS/ANO)
21/12/2013	20/01/2014	20/01/2014	01/2008

PERÍODO	TURMA	ANO/SEM	CÓDIGO	DISCIPLINAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	FALTAS	MÉDIA	SITUAÇÃO FINAL
01	99	2008/1	B102720	BIOLOGIA CELULAR	04	072			DI
01	99	2008/1	B106351	SAÚDE E SOCIEDADE	02	036			DI
04	99	2008/1	B106424	ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA I	02	036			DI
01	99	2008/1	H104032	METODOLOGIA CIENTÍFICA	04	072			DI
03	N01	2008/3	B104308	TRABALHO DE CAMPO I	02	036	02	8,10	AP
03	E03	2008/3	B104537	DIDÁTICA APLICADA À ENFERMAGEM *	04	072	14	7,80	AP
02	E07	2008/3	B104987	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR	04	072	00	5,10	AP
01	E04	2008/3	B106920	BIOQUÍMICA	04	072	08	5,70	AP
01	E05	2009/1	B102100	ANATOMIA GERAL I	04	072	04	5,60	AP
01	N02	2009/1	B102828	BIOFÍSICA BÁSICA	02	036	02	5,30	AP
01	N02	2009/1	B104243	HISTÓRIA DE ENFERMAGEM	02	036	08	7,50	AP
02	E01	2009/1	B104278	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	04	072	06	5,50	AP
04	N01	2009/1	B104324	TRABALHO DE CAMPO II	02	036	04	6,80	AP
02	N05	2009/1	B105711	BIOESTATÍSTICA	02	036	08	6,00	AP
03	N02	2009/1	B106386	BIOÉTICA EXERCÍCIO E LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL	02	036	00	7,10	AP
02	N01	2009/1	B106408	IMUNOLOGIA	02	036	04	7,40	AP
01	N03	2009/1	H111608	PSICOLOGIA DA SAÚDE	02	036	05	8,20	AP
02	E03	2009/3	B101074	FISIOLOGIA HUMANA	06	108	00	6,88	AP
03	E05	2009/3	B101104	PATOLOGIA GERAL	04	072	08	6,74	AP
02	E05	2009/3	B102119	ANATOMIA GERAL II	04	072	08	5,44	AP
02	E04	2009/3	B103336	MICROBIOLOGIA	04	072	04	6,10	AP
04	N01	2009/3	B106432	EDUCAÇÃO EM SAÚDE	04	072	04	7,50	AP
07	N03	2009/3	B106459	EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA À SAÚDE	02	036	06	5,00	AP
03	N02	2009/3	B106912	SAÚDE E AMBIENTE	04	072	00	6,22	AP
04	N01	2010/1	B104340	BASES DA NUTRIÇÃO APLICADA À ENFERMAGEM	02	036	06	6,60	AP
03	E07	2010/1	B106025	PARASITOLOGIA GERAL	04	072	17	9,02	AP
03	E09	2010/3	B106505	SEMILOGIA DA ENFERMAGEM	04	072	15	7,34	AP
03	E04	2010/3	B106548	FARMACOLOGIA	04	072	12	6,62	AP
08	E14	2011/3	B104553	ENFERMAGEM EM ONCOLOGIA *	04	072	04	8,18	AP
04	E11	2011/3	B106416	SEMIOTÉCNICA DE ENFERMAGEM E ENSINO CLÍNICO	12	216	14	6,58	AP
05	E10	2012/1	B104383	ENFERMAGEM NA S. DA CRIANÇA E DO A. E ENS. CLÍNICO	04	072	07	8,20	AP
05	E01	2012/1	B104391	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO I E ENS. CLÍNICO	08	144	00	6,04	AP
05	E05	2012/1	B104405	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA MULHER I E ENSINO CLÍNICO	04	072	00	9,16	AP
05	E03	2012/1	B104413	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA E SAÚDE M. E ENSINO CLÍNICO	04	072	06	7,60	AP
05	E08	2012/1	B104421	ENFERMAGEM EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E ENS. CLÍNICO	04	072	00	7,38	AP
05	E09	2012/1	B104472	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO IDOSO E ENSINO CLÍNICO	04	072	07	6,68	AP
08	N01	2012/1	B106467	ENFERMAGEM EM NEONATOLOGIA E ENSINO CLÍNICO	02	036	04	7,50	AP
06	E03	2012/3	B104367	ENFERMAGEM EM C. CIRÚR. E C. DE MAT. E ENS. CLÍNICO	04	072	07	7,62	AP
06	E03	2012/3	B104448	ENFERMAGEM NA SAÚDE DO ADULTO II E ENSINO CLÍNICO	08	144	00	7,44	AP
06	E03	2012/3	B106041	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA MULHER II E ENSINO CLÍNICO	06	108	04	8,12	AP
06	E02	2012/3	B106440	GERENCIAMENTO DE ENF. EM SERV. HOSP. E ENS. CLÍNICO	08	144	00	6,40	AP
06	E06	2012/3	B106475	ENFERMAGEM NA SAÚDE DA CRIANÇA HOSP. E ENS. CLÍNICO	04	072	01	7,84	AP
07	S03	2013/1	B104510	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO I	18	324	00	6,60	AP
07	E11	2013/1	B106515	ENFERMAGEM EM SAÚDE COLETIVA II E ENSINO CLÍNICO	06	108	02	7,70	AP
07	N04	2013/1	B106521	GER. DE ENP. EM SERV. DE SAÚDE COLETIVA E ENS. CLÍNICO	02	036	02	6,42	AP
07	N02	2013/1	H110415	METODOLOGIA DA PESQUISA EM SAÚDE	02	036	02	8,24	AP
08	S04	2013/3	B104529	ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO II	20	360	00	7,40	AP
08	T12	2013/3	B106050	TCC	02	036	00	9,26	AP
--	---	-----	-----	ATIVIDADES COMPLEMENTARES	12	216	--	----	AP

MGP : 6,65

228 4104

FUNÇÃO RESPONSÁVEL

Aracaju(SE), 16 de janeiro de 2014

ANCLÉIA SANCHES PERES LEAL

014

MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO

R. JOSE VITORIO SILVA, 60,
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 3648441 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
06/2021	61	06/07/2021	58,12

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 021 408.465-02
Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação. Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 056356

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 14/06/2021
Mês/Ano Faturamento: 06/2021
Leitura atual: (14/06/2021) 428
Leitura anterior: (17/05/2021) 367
Previsão próxima leitura: 15/07/2021
Consumo Medido (kWh): 61
Consumo Diário (kWh): 2,17
Dias de Consumo: 28
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 31

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	US	Pagamento	Valor R\$
06/2021	61	Lido	Em aberto	58,12
05/2021	84	Lido	Em aberto	81,96
04/2021	81	Lido	27/05/21	
03/2021	103	Lido	14/04/21	
02/2021	75	Lido	14/04/21	
01/2021	30	Lido	27/01/21	
12/2020	30	Lido	07/01/21	
11/2020	30	Lido	27/11/20	
10/2020	30	Lido	05/11/20	
09/2020	30	Lido	25/09/20	
08/2020	30	Lido	27/08/20	
07/2020	30	Lido	29/07/20	
06/2020	30	Lido	25/06/20	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:
02 001 5002 007676 05 04 927 102 / B
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art. 31, resolução 168/2005 - ANEEL)
Energia: 26,00% 15,11
Distribuição: 28,05% 16,30
Transmissão: 9,07% 5,27
Encargos Setoriais: 7,17% 4,17
Tributos: 26,51% 15,41
Perdas: 0,00% 0,00
Outros: 3,20% 1,86
TOTAL: 58,12

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	61	x 0,61782 =	37,68
ADIC. BAND. VERMELHA	61	x 0,05197 =	3,17
ICMS			14,06
PIS			0,24
COFINS			1,11

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo:

MÊS/ANO	VALOR
05/2021	R\$ 81,96

Itens Financeiros

MULTA P/ ATRASO PAGTO	04/2021	1,39
JUROS E CORREÇÃO	04/2021	0,47

VENCIMENTO DESTE REAVISO

05/2021 - 29/06/2021

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

TOTAL A PAGAR R\$ 58,12

TRIBUTOS	base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
(incluídos no valor total)			
ICMS	58,26	25,00	14,06
PIS/PASEP	42,20	0,57	0,24
COFINS	42,20	2,65	1,11

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: ESTANCIA EUSD: 30,10	Referência: 04/2021	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora, para apuração mensal, tri. e anual.	META DIC	5,55	11,10	22,21
	APUR. DIC	0,00	0,00	0,00
	META FIC	3,30	6,60	13,20
	APUR. FIC	0,00	0,00	0,00
	META DMIC	3,20		
	APUR. DMIC	0,00		

RESERVADO AO FISCO: 577A,DD3C,95AB,5BC5,50AA,D733,4FF6,2447

Res Aneel 287021 Band Patamar2, vigência 01/08/2021

MENSAGEM

Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) de Justiça



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 01 de Outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de enfermeira da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;



016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 21 de Setembro de 2021

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Setembro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADUÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
3190040000 - 12149919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
TOTAL DA DESPESA:	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA CORRENTE:	50,00	1.168.112,05	75.399,10	1.092.762,95	0,00	923.378,95	102.875,00	810.030,12	0,00	707.155,12	216.223,83	169.384,00
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Ana Lidia Nascimento de Barros

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

José Valmir dos Passos

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

017

018
PARECER Nº475/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº200/2021-FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 01/10/2021 à 31/12/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 1459/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

019

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Impreciso

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas, não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Assinado

IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o **inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Assinada

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Assinado

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Handwritten signature/initials in the bottom left corner.

Handwritten signature/initials in the bottom right corner.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. **(grifei)**

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 24 de Setembro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1459/2021 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG,CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor,dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certidão de casamento;
- Certificado de escolaridade ;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Impaciado

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Currículo, telefone para contato;

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Assinado

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

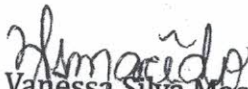
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021.


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021

PARECER JURÍDICO Nº 511/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 233/2021, de 27/09/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais relativo a 10 (dez) Contratos celebrados entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na função de ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA, junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19, conforme relação de contratados, suas respectivas funções e documentações contidas no processo:

1. **LALISSA TAYNARA ANDRADE SANTANA – ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 473/2021 do Controle Interno; SD nº 1457/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 24/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
2. **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 475/2021 do Controle Interno, SD nº 1459/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 24/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
3. **MARIA JOICE SANTOS DE MACEDO - ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 474/2021 do Controle Interno; SD nº 1464/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 24/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
4. **YASMIN MARIA COSTA VASCONCELOS- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 476/2021 do Controle Interno; SD nº 1461/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
5. **LETICIA TAYNA CORDEIRO ALVES PEREIRA- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 477/2021 do Controle Interno; SD nº 1460/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;

Ally

6. **PAULA FERNANDA CORREIA DE ARAUJO SÁ- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 478/2021 do Controle Interno; SD nº 1458/2021, valor de R\$ 21.600,00 de 29/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
7. **KATIUSCIA SANTOS EMIDIO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 469/2021 do Controle Interno; SD nº 1453/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
8. **EMILY GOES CASTRO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 470/2021 do Controle Interno; SD nº 1451/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
9. **DALITA DE LIMA CRUZ CARVALHO- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 471/2021 do Controle Interno; SD nº 1449/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado;
10. **ALDINA RODRIGUES DOS SANTOS FONTES- ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 259/2021 do Controle Interno; SD nº 1447/2021, valor de R\$ 10.800,00 de 27/09/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

Os ajustes celebrados tem vigência no período compreendido entre 01/10/2021 e 31/12/2021.

É o breve relatório. Opinamos.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas

Melo

hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

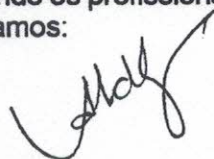
Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade das contratadas desenvolverem suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso II, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:



“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

...

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

No mais, no que se diz respeito à Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, vale ressaltar as disposições das Portarias nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, e 356, de 11 de Março de 2020.

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade das contratações temporárias, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 27 de Setembro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021



032

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 200/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA
CONCEIÇÃO SILVA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 026.408.105-61, RG Nº 3.345.431-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Jose Vítório Silva, 60, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de **Enfermeira Epidemiológica**, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	03	3.000,00	9.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	03	600,00	1.800,00
Total				10.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



033

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/01/2020, Portarias nºs 188, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como o Art. 197 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 27 de setembro de 2021.

ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Rosime Emanuelle Cerqueira da Conceição Silva
ROSIMA EMANUELLE CERQUEIRA DA CONCEIÇÃO SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

[Assinatura]
[Assinatura]